

**Ministério dos Povos Indígenas****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA GM/MPI Nº 188, DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

Institui Comissão Provisória, no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas, com vistas a elaborar diagnóstico e propor medidas para aprimorar o acionamento da Força Nacional de Segurança Pública, para sua atuação em terras indígenas.

A MINISTRA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituída Comissão Provisória, no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas, com vistas a elaborar diagnóstico e propor medidas para aprimorar o acionamento da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, para sua atuação em terras indígenas.

Art. 2º A composição da Comissão dar-se-á pela indicação de membros e respectivos suplentes, conforme indicações dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete da Ministra;
- II - Secretaria-Executiva;
- III - Secretaria de Direitos Ambientais e Territoriais Indígenas;
- IV - Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários Indígenas; e
- V - Fundação Nacional dos Povos Indígenas, por meio da Diretoria de Proteção Territorial.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para as reuniões representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem direito a voto

Art. 3º Sempre que, para o desenvolvimento dos trabalhos, forem necessárias contribuições referentes a temas especificamente ligados a atribuições e competências de outros órgãos ou entidades do Governo Federal, a Comissão poderá consultá-los formalmente.

Art. 4º A coordenação da Comissão, bem como sua secretaria-executiva será exercida pelo gabinete da Secretaria de Direitos Ambientais e Territoriais Indígenas.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á, em caráter ordinário, quinzenalmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por sua coordenação.

§ 1º Os membros que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 2º O Quórum de instalação será de maioria absoluta dos seus membros e as deliberações serão por maioria simples.

§ 3º Em caso de empate, o coordenador terá voto qualificado.

Art. 6º Por ocasião do término dos trabalhos da Comissão, serão apresentados à Ministra dos Povos Indígenas:

I - proposta de ato normativo, de aplicação limitada ao âmbito do Ministério dos Povos Indígenas e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, destinado a regular os fluxos concernentes aos pedidos de intervenção da FNSP em Terras Indígenas, assim como de sua renovação ou cessação, com a indicação dos parâmetros para a adequação e fundamentação dos respectivos pleitos; e

II - relatório com sugestões de medidas para acionamento criterioso e seguro da FNSP, embasado em consideração às experiências concretas decorrentes dos últimos episódios que demandaram tal atuação e com identificação das vulnerabilidades locais específicas, e delineamento de possíveis contornos para uma atuação estatal de cunho preventivo e não só repressivo.

Art. 7º A participação na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º A Comissão terá duração de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente portaria, podendo ser prorrogada apenas uma vez e suas conclusões serão encaminhadas à Ministra dos Povos Indígenas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SONIA GUAJAJARA

**Ministério da Previdência Social****SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2023, Seção 1, páginas 56 a 76 e republicada no Diário Oficial da União do dia 17 de agosto de 2023, Seção 1, páginas 79 a 99:

Onde se lê:

"Art. 125. (...)

§ 1º Os recursos de que trata o caput devem ser segregados na origem entre contribuições do participante e do patrocinador."

Leia-se

"Art. 125. (...)

§ 1º Os recursos de que trata o caput devem ser segregados na entidade de origem entre contribuições do participante e do patrocinador."

Onde se lê:

"Art. 126. (...)

(...)

II - decorrentes de portabilidade realizada anteriormente a 21 de novembro de 2022."

Leia-se:

"Art. 126. (...)

(...)

II - decorrentes de portabilidade realizada anteriormente a 1º de janeiro de 2023."

Onde se lê:

"Art. 127. A transferência dos recursos entre os planos de benefícios de origem e de destino, em decorrência da portabilidade, deve ser efetuada em moeda corrente nacional, observado o prazo de dez dias úteis, contados da data do protocolo do termo de portabilidade perante a entidade de origem ou da data em que o participante tiver realizado a entrega completa da documentação e informações exigidas pela entidade de origem, o que resultar no maior prazo."

Leia-se:

"Art. 127. A transferência dos recursos entre os planos de benefícios de origem e de destino, em decorrência da portabilidade, deve ser efetuada em moeda corrente nacional, observado o prazo de dez dias úteis, contados da data do protocolo do termo de portabilidade perante a entidade de origem ou da data em que o participante tiver realizado a entrega completa da documentação e informações exigidas pela entidade de origem, o que resultar no maior prazo."

Onde se lê:

"Art. 130. (...)

(...)

IV - data-efetiva: aquela acordada formalmente entre as entidades de origem e de destino e o patrocinador para a conclusão da transferência financeira de gerenciamento, com o cumprimento do Termo de Transferência; e"

Leia-se:

"Art. 130. (...)

(...)

IV - data-efetiva: aquela acordada formalmente entre as entidades de origem e de destino e o patrocinador para a conclusão da transferência de gerenciamento, com o cumprimento do Termo de Transferência; e"

Onde se lê:

"Art. 150. O disposto nos arts. 137 e 139 ao 143 aplica-se à rescisão unilateral de convênio de adesão, no que couber."

Leia-se:

"Art. 150. O disposto nos arts. 135, 137 e 139 ao 143 aplica-se à rescisão unilateral de convênio de adesão, no que couber."

Onde se lê:

"Art. 216. Considera-se ativo final os ativos financeiros individuais e as cotas de fundos de investimentos."

Leia-se:

"Art. 216. Considera-se ativo final os ativos financeiros individuais e as cotas de fundos de investimentos de que trata o parágrafo único do art. 32 da Resolução CMN nº 4.994, de 2022."

Onde se lê:

"Art. 231. (...)

I - (...)

(...)

c) supervisão temporária;"

Leia-se:

"Art. 231. (...)

I - (...)

(...)

c) supervisão periódica;"

Onde se lê:

"Art. 234. A supervisão periódica compreende os procedimentos de fiscalização programados e destinados ao acompanhamento rotativo das EFPC que se enquadrem no segmento S2."

Leia-se:

"Art. 234. A supervisão temporária compreende os procedimentos de fiscalização programados e destinados ao acompanhamento rotativo das EFPC que se enquadrem no segmento S2."

Onde se lê:

"Art. 239. Os procedimentos de supervisão permanente e de acompanhamento especial poderão se estender por mais de um exercício.

§ 1º No final de cada ciclo dos trabalhos a equipe deverá ser reunir com os órgãos estatutários da EFPC para apresentar os resultados obtidos por meio de relatório fiscal.

§ 2º As equipes de supervisão permanente ou de acompanhamento especial durante suas atividades poderão executar os procedimentos de AFI ou outros procedimentos de fiscalização ou monitoramento dos planos de benefícios."

Leia-se:

"Art. 239. Os procedimentos de supervisão permanente, periódica e de acompanhamento especial poderão se estender por mais de um exercício.

§ 1º No final de cada ciclo dos trabalhos a equipe deverá ser reunir com os órgãos estatutários da EFPC para apresentar os resultados obtidos por meio de relatório fiscal.

§ 2º As equipes de supervisão permanente, periódica e de acompanhamento especial, durante suas atividades, poderão executar os procedimentos de AFI ou outros procedimentos de fiscalização ou monitoramento dos planos de benefícios."

Onde se lê:

"Art. 242. (...)

(...)

V - proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

VI - emissão de auto de infração."

Leia-se:

"Art. 242. (...)



(...)

- V - requisição de posicionamento;
- VI - determinação de procedimentos;
- VII - proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta; e
- VIII - emissão de auto de infração."

Onde se Lê:

"Art. 370. A EFPC, ao encaminhar o demonstrativo estatístico e o demonstrativo de sexo e idade, deve submeter as informações de forma consolidada e segregada por planos de benefícios de caráter previdenciário.

Parágrafo único. Para as informações consolidadas, cada participante deve ser contabilizado uma única vez, independentemente de participar de mais de um plano de benefícios da entidade.

Art. 371. O demonstrativo estatístico tem periodicidade anual e deve:

- I - consolidar as informações de população e de benefícios relativas aos meses do semestre de referência;
- II - ser enviado até o último dia do mês de agosto do ano corrente, com dados relativos aos meses do primeiro semestre; e
- III - ser enviado até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente, com dados relativos aos meses do segundo semestre.

Art. 372. O demonstrativo de sexo e idade tem periodicidade anual, sendo o mês de dezembro a data de referência, e deve:

- I - conter informações populacionais consistentes com aquelas constantes no demonstrativo estatístico referente ao segundo semestre; e
- II - ser enviado até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente."

Leia-se:

"Art. 370. As informações dos demonstrativos estatísticos e demonstrativos de sexo e idade devem ser submetidas de forma segregada por planos de benefícios de caráter previdenciário.

Art. 371. Os demonstrativos estatísticos têm periodicidade anual e devem:

- I - consolidar as informações de população e de benefícios relativas aos meses do ano de referência; e
- II - ser enviados até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente.

Art. 372. O demonstrativo de sexo e idade tem periodicidade anual, sendo o mês de dezembro a data de referência, e deve:

- I - conter informações populacionais consistentes com aquelas constantes no demonstrativo estatístico; e
- II - ser enviado até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente."

Onde se lê:

"Art. 388. (...)

(...)

- VIII - Instrução Previc nº 09, de 13 de setembro de 2019;
- IX - Instrução Previc nº 17, de 13 de setembro de 2019;
- X - Instrução Previc nº 25, de 22 de abril de 2020;
- XI - Instrução Previc nº 26, de 28 de abril de 2020;
- XII - Instrução Previc nº 29, de 21 de julho de 2020;
- XIII - a Portaria Difis nº 585, de 19 de agosto de 2020;
- XIV - Instrução Previc nº 30, de 19 de agosto de 2020;
- XV - Instrução Previc nº 33, de 23 de outubro de 2020;
- XVI - Instrução Previc nº 34, de 28 de outubro de 2020;
- XVII - Instrução Previc nº 35, de 11 de novembro de 2020;
- XVIII - Instrução Previc nº 21, de 20 de fevereiro de 2020;
- XIX - Instrução Previc nº 39, de 20 de abril de 2021;
- XX - Resolução Previc nº 2, de 25 de maio de 2021;
- XXI - Instrução Previc nº 41, de 3 de agosto de 2021;
- XXII - Instrução Previc nº 43, de 14 de outubro de 2021;
- XXIII - Portaria Dilic nº 681, de 19 de outubro de 2021;
- XXIV - Instrução Previc nº 45, de 13 de julho de 2022;
- XXV - Resolução Previc nº 4, de 18 de outubro de 2021;
- XXVI - Resolução Previc nº 5, de 27 de outubro de 2021;
- XXVII - Portaria Previc nº 801, de 1º de dezembro de 2021;
- XXVIII - Resolução Previc nº 06, de 23 de março de 2022;
- XXIX - Resolução Previc nº 07, 23 de março de 2022;
- XXX - Resolução Previc nº 8, de 23 de março de 2022;
- XXXI - Resolução Previc nº 9, de 30 de março de 2022;
- XXXII - Resolução Previc nº 10, de 3 de maio de 2022;
- XXXIII - Resolução Previc nº 11, de 7 de junho de 2022;
- XXXIV - Instrução Previc nº 45, de 13 de julho de 2022;
- XXXV - Resolução Previc nº 13, de 16 de agosto de 2022;
- XXXVI - Resolução Previc nº 14, de 13 de setembro de 2022;
- XXXVII - Resolução Previc nº 15, de 20 de setembro de 2022;
- XXXVIII - Resolução Previc nº 17, de 16 de novembro de 2022;
- XXXIX - Resolução Previc nº 20, de 22 de dezembro de 2022; e
- XL - Resolução Previc nº 21, de 21 de março de 2023.

Parágrafo único. O art. 3º, no que concerne ao programa anual de fiscalização, o art. 362, §5º e §6º, o art. 365, §3º, o art. 371 e o art. 372 terão vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2024."

Leia-se:

"Art. 388. (...)

(...)

- VIII - Instrução Previc nº 17, de 13 de setembro de 2019;
- IX - Instrução Previc nº 25, de 22 de abril de 2020;
- X - Instrução Previc nº 26, de 28 de abril de 2020;
- XI - Instrução Previc nº 29, de 21 de julho de 2020;
- XII - Portaria Difis nº 585, de 19 de agosto de 2020;
- XIII - Instrução Previc nº 30, de 19 de agosto de 2020;
- XIV - Instrução Previc nº 33, de 23 de outubro de 2020;
- XV - Instrução Previc nº 34, de 28 de outubro de 2020;
- XVI - Instrução Previc nº 35, de 11 de novembro de 2020;
- XVII - Instrução Previc nº 21, de 20 de fevereiro de 2020;
- XVIII - Instrução Previc nº 39, de 20 de abril de 2021;
- XIX - Resolução Previc nº 2, de 25 de maio de 2021;
- XX - Instrução Previc nº 41, de 3 de agosto de 2021;
- XXI - Instrução Previc nº 43, de 14 de outubro de 2021;
- XXII - Portaria Dilic nº 681, de 19 de outubro de 2021;
- XXIII - Instrução Previc nº 45, de 13 de julho de 2022;
- XXIV - Resolução Previc nº 4, de 18 de outubro de 2021;
- XXV - Resolução Previc nº 5, de 27 de outubro de 2021;
- XXVI - Portaria Previc nº 801, de 1º de dezembro de 2021;
- XXVII - Resolução Previc nº 06, de 23 de março de 2022;
- XXVIII - Resolução Previc nº 07, 23 de março de 2022;
- XXIX - Resolução Previc nº 8, de 23 de março de 2022;
- XXX - Resolução Previc nº 9, de 30 de março de 2022;
- XXXI - Resolução Previc nº 10, de 3 de maio de 2022;
- XXXII - Resolução Previc nº 11, de 7 de junho de 2022;
- XXXIII - Resolução Previc nº 13, de 16 de agosto de 2022;
- XXXIV - Resolução Previc nº 14, de 13 de setembro de 2022;
- XXXV - Resolução Previc nº 15, de 20 de setembro de 2022;
- XXXVI - Resolução Previc nº 17, de 16 de novembro de 2022;
- XXXVII - Resolução Previc nº 20, de 22 de dezembro de 2022; e
- XXXVIII - Resolução Previc nº 21, de 21 de março de 2023.

Parágrafo único. O art. 3º, no que concerne ao programa anual de fiscalização, o § 5º e o § 6º do art. 362, os incisos I e III do art. 363, o § 3º do art. 365, o art. 371 e o art. 372 terão vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2024."

Onde se lê:

ANEXO III

PRAZOS DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS

Item	Tipo de Requerimento	Prazo de análise FASE DE INSTRUÇÃO (em dias úteis)	Prazo de decisão FASE DE DECISÃO (em dias úteis)	Nível de Risco	Base Normativa
1	Constituição de EFPC	80	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
2	Alteração de estatuto	55	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;

3	Aplicação de regulamento de plano de benefícios	55	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
4	Aplicação de regulamento de plano de benefícios (com base em modelo certificado ou modelo padronizado)	-	-	II	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
5	Alteração de regulamento de plano de benefícios	25	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
6	Alteração de regulamento de plano de benefícios por licenciamento automático	-	-	II	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
7	Aprovação de convênio de adesão	40	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
8	Aprovação de convênio de adesão (com base em modelo certificado ou modelo padronizado)	-	-	II	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
9	Alteração de convênio de adesão	25	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
10	Alteração de convênio de adesão por licenciamento automático	-	-	II	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
11	Saldamento de plano de benefícios	80	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
12	Transferência de gerenciamento de plano de benefícios	55	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 25/2017; - Resol. CNPC nº 51/2022;
13	Fusão, cisão ou incorporação de planos de benefícios ou de EFPC	80	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
14	Migração	55	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
15	Operações estruturais relacionadas	80	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
16	Destinação de reserva especial em requerimento que envolva reversão de valores	55	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 30/2018; - IN Previc nº 33/2020;
17	Retirada de patrocínio	80	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 11/2013; - Resol. CNPC nº 53/2022;
18	Rescisão unilateral de convênio de adesão	80	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 11/2013; - Resol. CNPC nº 53/2022;
19	Encerramento de plano de benefícios	25	30	III	- LC nº 109/2001;
20	Encerramento de EFPC	25	30	III	- LC nº 109/2001;
21	Certificação de modelo de regulamento de plano de benefícios	55	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
24	Certificação de modelo de convênio de adesão	40	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
25	Habilitação de membro da diretoria-executiva ou de membro do conselho deliberativo ou do conselho fiscal de EFPC classificada no segmento S1	25	10	III	- Resol. CNPC nº 39/2021; - IN Previc nº 41/2021
26	Habilitação de membro dos órgãos estatutários de EFPC não enquadrada no item anterior	40	5	I	- Resol. CNPC nº 39/2021; - IN Previc nº 41/2021
27	Reconhecimento de instituição certificadora	40	10	III	- Resol. CNPC nº 39/2021; - IN Previc nº 29/2020

Leia-se:  
ANEXO III  
PRAZOS DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS

Item	Tipo de Requerimento	Prazo de análise FASE DE INSTRUÇÃO (em dias úteis)	Prazo de decisão FASE DE DECISÃO (em dias úteis)	Nível de Risco	Base Normativa
1	Constituição de EFPC	80	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021.
2	Alteração de estatuto	55	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021.
3	Aplicação de regulamento de plano de benefícios	55	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021.
4	Aplicação de regulamento de plano de benefícios (com base em modelo certificado ou modelo padronizado)	-	-	II	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021.
5	Alteração de regulamento de plano de benefícios	25	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021.
6	Alteração de regulamento de plano de benefícios por licenciamento automático	-	-	II	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021.
7	Aprovação de convênio de adesão	40	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021.
8	Aprovação de convênio de adesão (com base em modelo certificado ou modelo padronizado)	-	-	II	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021.
9	Alteração de convênio de adesão	25	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021.



10	Alteração de convênio de adesão por licenciamento automático	-	-	II	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021.
11	Saldamento de plano de benefícios	80	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021.
12	Transferência de gerenciamento de plano de benefícios	55	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 25/2017; - Resol. CNPC nº 51/2022.
13	Fusão, cisão ou incorporação de planos de benefícios ou de EFPC	80	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021.
14	Migração	80	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021.
15	Operações estruturais relacionadas	80	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021.
16	Destinação de reserva especial em requerimento que envolva reversão de valores	80	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 30/2018.
17	Retirada de patrocínio	80	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 11/2013; - Resol. CNPC nº 53/2022.
18	Rescisão unilateral de convênio de adesão	80	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 11/2013; - Resol. CNPC nº 53/2022.
19	Encerramento de plano de benefícios	25	30	III	- LC nº 109/2001.
20	Encerramento de EFPC	25	30	III	- LC nº 109/2001.
21	Certificação de modelo de regulamento de plano de benefícios	55	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021.
22	Certificação de modelo de convênio de adesão	40	30	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021.
23	Habilitação de membro da diretoria-executiva ou de membro do conselho deliberativo ou do conselho fiscal de EFPC classificada no segmento S1	25	10	III	- Resol. CNPC nº 39/2021; - IN Previc nº 41/2021.
24	Habilitação de membro dos órgãos estatutários de EFPC não enquadrada no item anterior	40	5	I	- Resol. CNPC nº 39/2021.
25	Reconhecimento de instituição certificadora	40	10	III	- Resol. CNPC nº 39/2021.

## Ministério da Saúde

## SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

## PORTARIA Nº 686, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Cancela o CEBAS do Instituto Humanize de Assistência e Responsabilidade Social, com sede em Jaboatão dos Guararapes (PE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do art. 40 determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 998 de 04 de julho de 2018, que defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Humanize de Assistência e Responsabilidade Social, com sede em Jaboatão dos Guararapes (PE), constante do SEI nº 25000.075144/2018-88, para o período 06 de julho de 2018 à 05 de julho de 2021;

Considerando que os processos de supervisão são analisados com base nos critérios que ensejaram a certificação; e

Considerando o Parecer nº 519/2023 CGPROF/DCEBAS/SAES/MS, FTS. Nº: 3889, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.002764/2022-84, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Instituto Humanize de Assistência e Responsabilidade Social, CNPJ nº 28.399.030/0001-31, com sede em Jaboatão dos Guararapes (PE), por meio da Portaria SAES/MS nº 998 de 04/07/2018, com vigência de 06 de julho de 2018 à 05 de julho de 2021.

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 20 de setembro de 2020, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

## RETIFICAÇÃO

No Anexo I, da Portaria SAPS/MS nº 46, de 1º de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 150, de 08 de agosto de 2023, seção 1, página 94: Onde se lê:

76 - Equipe de Atenção Primária (eAP)	01 Médico(a)	2251-42 - Médico da Estratégia Saúde da Família 2251-30 - Médico de Família e Comunidade 2251-25 - Médico Clínico 2251-70 - Médico Generalista	20 ou 30 horas semanais	60 horas semanais
---------------------------------------	--------------	---	-------------------------	-------------------

Leia-se:

76 - Equipe de Atenção Primária (eAP)	01 Médico(a) 01 Enfermeiro(a)	2251-42 - Médico da Estratégia Saúde da Família 2251-30 - Médico de Família e Comunidade 2251-25 - Médico Clínico 2251-70 - Médico Generalista 2235-65 - Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família 2235-05 - Enfermeiro	20 ou 30 horas semanais	60 horas semanais
---------------------------------------	----------------------------------	---	-------------------------	-------------------

